

JUSTIÇA ESTADUAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0010351-72.2017.8.24.0008, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, JUCENEI FRANZEN - CPF: 035.174.429-09 (representado(a) por RUBENS EMILIO STENGER - OAB: SC032286 e HELENA RAQUEL STENGER - OAB: SC045740) e, como Interessado(s), VERALDO MORENO - CPF: 044.926.569-28, COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP - CNPJ: 03.461.243/0001-15, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, DOUGLAS DE SOUSA - CPF: 891.025.689-34, constam os seguintes eventos: em 19/10/2017 16:55:11, Distribuído por sorteio (SAJ); em 20/10/2017 12:43:27, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 20/10/2017 12:43:41, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/10/2017 10:37:47, Juntada; em 21/11/2017 14:30:15, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WBNU.17.20040171-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/11/2017 13:46 ; em 27/11/2017 18:17:03, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 27/11/2017 18:18:05, Remetido os autos à Delegacia de Polícia; em 21/08/2018 17:13:53, Juntada de documento; em 21/08/2018 17:15:03, Juntada de ofício; em 21/08/2018 17:15:58, Recebidos os autos; em 21/08/2018 17:16:33, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 21/08/2018 17:16:55, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/08/2018 20:21:41, Juntada; em 27/09/2018 17:08:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.18.20041360-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 27/09/2018 15:41 ; em 01/10/2018 18:59:54, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 02/10/2018 16:34:06, Remetido os autos à Delegacia de Polícia; em 08/03/2019 17:35:18, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DBNU.19.00002300-5 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 07/03/2019 13:37 Complemento: DIC ; em 08/03/2019 17:35:18, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DBNU.19.00002300-5 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 07/03/2019 13:37 Complemento: DIC ; em 08/03/2019 17:35:31, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DBNU.19.00002304-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 07/03/2019 15:03 Complemento: 174/DIC/2019 ; em 08/03/2019 17:35:41, Recebidos os autos; em 08/03/2019 17:36:03, Ato Ordinatório-Vista ao

Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 08/03/2019 17:36:13, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/03/2019 10:56:52, Juntada; em 19/03/2019 13:16:40, Apresentação de documentos - Nº Protocolo: DBNU.19.00002490-8 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 12/03/2019 17:09 Complemento: DIC ; em 27/03/2019 14:23:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20012204-3 Tipo da Petição: Denúncia Data: 27/03/2019 14:13 ; em 01/04/2019 19:53:59, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20012832-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 01/04/2019 17:25 ; em 05/04/2019 14:09:01, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 05/04/2019 14:22:55, Conclusos para despacho; em 17/05/2019 08:45:51, Recebida a denúncia - A denúncia preenche os requisitos formais do art. 41 do CPP, estando apta, sob este aspecto, a deflagrar a ação penal. Estão presentes as condições da ação penal, cabendo anotar, quanto à justa causa, que os elementos de prova colhidos na investigação preliminar demonstram sumariamente a ocorrência dos fatos criminosos e fornecem indícios de autoria, a justificar o recebimento da denúncia contra o acusado. Assim, recebe-se a denúncia. Em conformidade com o art. 394, § 1º, I, do CPP, tratando-se de crime cuja pena máxima é igual ou superior a 4 (quatro) anos, o processo seguirá pelo rito comum ordinário, corrigindo-se os registros, se necessário. Cite-se o réu, na forma da lei.; em 12/06/2019 17:13:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2019/031377-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/07/2019 Local: Oficial de justiça - Sérgio Luiz Zermiani; em 06/07/2019 00:26:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 06/07/2019 00:26:17, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 15/07/2019 17:59:30, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2019/038600-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/08/2019 Local: Oficial de justiça - Jane Graciela Martina; em 05/08/2019 22:16:01, documento digitalizado; em 06/08/2019 11:07:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 07/08/2019 17:16:05, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/09/2019 18:02:41, Pedido de habilitação - Nº Protocolo: WBNU.19.10157699-2 Tipo da Petição: Pedido de habilitação Data: 09/09/2019 17:51 ; em 10/09/2019 17:22:44, Ato ordinatório praticado - SAJ - Certifico que decorreu o prazo sem que o acusado tivesse apresentado a resposta à acusação. Diante da ausência de manifestação do acusado, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação.; em 10/09/2019 17:22:58, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/09/2019 17:24:14, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da juntada do pedido de habilitação de fl. 222/225.; em 10/09/2019 17:24:33, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/09/2019 12:02:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20040340-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 16/09/2019 11:57 ; em 17/09/2019 17:50:49, Juntada; em 24/09/2019 07:16:31, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WBNU.19.10167798-5 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 23/09/2019 11:07 ;

em 24/09/2019 18:39:56, Conclusos para Decisão Saneamento/Organização; em 05/12/2019 14:12:35, Audiencia redesignada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 30/07/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Não Realizada; em 07/12/2019 12:40:02, Designada Audiência - Recebe-se a resposta escrita do acusado (fls. 233). Não está presente nenhuma das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP), de modo que o feito deve prosseguir rumo à produção de provas em audiência. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 30.07.2020, às 14h00min. Intime(m)-se/requisite(m)-se/comunique(m)-se. Com relação à(s) testemunha(s) de acusação Veraldo Moreno e Douglas de Souza, sua(s) oitiva(s) será(ão) realizada(s) por meio de videoaudiência, na mesma data já designada. Assim, intime(m)-se a(s) testemunha(s) Veraldo e Douglas para comparecer(em) à sala passiva da Comarca de Joinville/SC, no dia 30.07.2020, 14h00min.;

em 07/12/2019 12:41:38, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/12/2019 12:41:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/12/2019 11:09:24, Juntada; em 19/12/2019 08:59:42, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 09/01/2020 15:12:42, Juntada de ofício; em 25/05/2020 11:38:39, Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito; em 25/05/2020 16:37:10, Juntada de documento; em 17/06/2020 17:15:30, Rol de testemunhas - Nº Protocolo: WBNU.20.10054563-7 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 17/06/2020 17:01 ; em 22/06/2020 16:18:26, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WBNU.20.10055481-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 22/06/2020 15:58 ; em 29/06/2020 20:46:55, Ato ordinatório praticado - SAJ - Diante da impossibilidade de realização da audiência designada nestes autos, visto o contido na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26.06.2020, faço os autos conclusos para deliberação.; em 03/07/2020 10:30:39, Mero expediente - SAJ - Vistos para despacho. Considerando a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para eventual proposta ou recusa do acordo de não persecução penal. Após, voltem conclusos.; em 07/07/2020 15:24:57, Juntada de documento; em 07/07/2020 15:24:58, Juntada de documento; em 07/07/2020 15:24:59, Juntada de documento; em 07/07/2020 15:29:54, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 07/07/2020 15:30:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/07/2020 11:04:40, Juntada; em 13/07/2020 16:48:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.20.20017280-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 13/07/2020 16:42 ; em 14/07/2020 15:10:04, Audiencia redesignada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 13/04/2021 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Pendente; em 14/07/2020 17:14:59, Decisão interlocutória - SAJ - 1. A Defensoria Pública, enquanto ainda atuava na defesa do acusado, requereu a substituição das testemunhas arroladas na resposta à acusação (fl. 233) pelas testemunhas Bruno Ribeiro Santos, Maicon Schiochet e Sidinei Pereira Chaves (fl. 244). Ao apresentar a resposta escrita, a Defensoria

Pública arrolou as mesmas testemunhas da denúncia, pugnando, entretanto, por posterior substituição. Sabe-se que o momento oportuno para indicar as testemunhas a serem ouvidas é na resposta e que a substituição é cabível, via de regra, nos casos de falecimento, não localização ou alguma outra circunstância que impossibilite a tomada do depoimento. Não se pode olvidar, porém, que a Defensoria Pública é um órgão com estrutura modesta frente à demanda, sobretudo na área criminal, de modo que dificilmente o Defensor Público consegue contato pormenorizado com o assistido para subsidiar informações ao oferecimento da resposta, notadamente acerca da necessidade de ouvir determinada testemunha. Por isso, não havendo indícios de desídia, má-fé ou intuito protelatório, deve ser deferido pedido da Defensoria de substituição de testemunha, para garantia da ampla defesa. Em caso semelhante, relativizando o prazo preclusivo para indicar rol de testemunhas, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. DEFESA PRÉVIA COM PEDIDO DE INDICAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS A POSTERIORI. O magistrado pode, de forma motivada, deferir o pedido apresentado em resposta à acusação pela Defensoria Pública no sentido de lhe ser permitida a indicação do rol de testemunhas em momento posterior, tendo em vista que ainda não teria tido a oportunidade de contatar o réu. De fato, ultrapassado o prazo processual adequado, há preclusão do direito de se arrolar testemunha, em que pese ser possível a admissão da oitiva requerida a destempo como testemunha do juízo, nos termos do art. 209 do CPP, tendo em vista ser o magistrado o destinatário da prova. Na hipótese em foco, no momento da apresentação da defesa prévia, houve pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori. Assim, não há preclusão, pois não houve inércia da defesa, ficando ao prudente arbítrio do magistrado o deferimento do pedido formulado. Além disso, diante da impossibilidade do contato do Defensor Público com o acusado e da busca da verdade real, o deferimento do pedido não viola os princípios da paridade de armas e do contraditório. Vale anotar, a propósito, que não se trata, em casos tais, de testemunha do juízo de que cuida o artigo 209 do CPP porque não há produção de prova testemunhal de ofício, decorrendo de indicação da própria parte as testemunhas que, assim, não extrapolam o limite de oito previsto na lei." (REsp 1.443.533-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/6/2015, DJe 3/8/2015). Portanto, a fim de evitar qualquer nulidade, oportunizando-se ao acusado Jucenei Franzen o direito ao contraditório e à ampla defesa, defiro o pedido de substituição. 2. Nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, redesigno a audiência anteriormente aprezada para o dia 13/04/2021, às 14h. A inquirição das testemunhas Veraldo, Douglas e Bruno será realizada por meio de videoconferência. Assim, intime-se/requisite-se: a) a testemunha de acusação Veraldo Moreno para comparecer à Sala Passiva da Comarca de Joinville no dia 13/04/2021, às 14h; b) a testemunha de acusação Douglas de Souza para comparecer à Sala Passiva da Comarca de Joinville no dia 13/04/2021, às 14h15min; e c) a testemunha de defesa Bruno Ribeiro Santos para comparecer à Sala Passiva da Comarca de Gaspar no dia 13/04/2021, às 15h30min. No mais, cumpra-se o determinado na decisão retro.; em 08/09/2020 18:25:42, Juntada de documento; em 08/09/2020 18:31:26, Juntada de certidão

- Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/09/2020 13:54:24, Audiência Designada - Instrução e Julgamento - Local Audiências 1ª Vara Criminal - 13/04/2021 14:00; em 01/04/2021 16:00:11, PETIÇÃO; em 07/04/2021 13:10:02, Conclusos para decisão/despacho; em 07/04/2021 13:12:10, Audiência de instrução e julgamento - cancelada - Local Audiências 1ª Vara Criminal - 13/04/2021 14:00. Refer. Evento 70; em 07/04/2021 19:10:35, Despacho; em 07/04/2021 19:10:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 74 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/04/2021 00:00:00 Data final: 26/04/2021 23:59:59; em 07/04/2021 19:10:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 74 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/04/2021 00:00:00 Data final: 13/04/2021 23:59:59; em 08/04/2021 09:47:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 76; em 08/04/2021 09:56:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 76; em 17/04/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 75; em 27/04/2021 01:10:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 75; em 09/06/2021 10:24:33, Conclusos para decisão/despacho; em 26/08/2021 19:25:32, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local Audiências 1ª Vara Criminal - 11/04/2022 14:00; em 26/08/2021 19:43:22, Determinada a citação; em 26/08/2021 19:43:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 83 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 09/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 19:43:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 83 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 31/08/2021 23:59:59; em 27/08/2021 14:33:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 85; em 27/08/2021 15:44:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 85; em 05/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 84; em 09/09/2021 17:10:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 84; em 15/02/2022 16:14:03, PETIÇÃO; em 16/02/2022 15:38:34, Conclusos para decisão; em 16/02/2022 17:55:27, Decisão interlocutória; em 16/02/2022 17:55:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 92 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/03/2022 00:00:00 Data final: 07/03/2022 23:59:59; em 16/02/2022 17:55:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 92 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2022 00:00:00 Data final: 25/02/2022 23:59:59; em 17/02/2022 12:49:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP. Justiça gratuita: Não requerida.; em 17/02/2022 12:55:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 92 (ASSISTENTE DE

ACUSAÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/02/2022 00:00:00 Data final: 22/02/2022 23:59:59; em 17/02/2022 14:15:21, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC023812 - ALEXANDRE AUGUSTO TEODORO para SC029024 - FABIANA APARECIDA CUNHA); em 17/02/2022 14:32:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 96; em 17/02/2022 14:32:11, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 96; em 18/02/2022 01:01:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 94; em 18/02/2022 01:02:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 94; em 19/02/2022 20:54:10, Expedição de mandado - Prioridade - BNUCEMAN; em 19/02/2022 21:00:00, Expedição de mandado - Prioridade - JVECEMAN; em 19/02/2022 21:03:24, Expedição de mandado - Prioridade - JVECEMAN; em 19/02/2022 21:06:47, Expedição de mandado - Prioridade - GPRCEMAN; em 19/02/2022 21:09:22, Expedição de mandado - Prioridade - BNUCEMAN; em 19/02/2022 21:17:13, Expedição de mandado - Prioridade - BNUCEMAN; em 19/02/2022 21:25:39, Expedição de mandado - Prioridade - BQECEMAN; em 19/02/2022 21:29:06, Expedição de ofício; em 19/02/2022 21:30:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 109 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2022 00:00:00 Data final: 02/03/2022 23:59:59; em 19/02/2022 21:33:42, Expedição de ofício; em 19/02/2022 21:35:35, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 19/02/2022 21:39:50, Expedição de mandado - Prioridade - BNUCEMAN; em 19/02/2022 21:41:48, Expedição de mandado - Prioridade - BNUCEMAN; em 19/02/2022 21:44:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 83 (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2022 00:00:00 Data final: 02/03/2022 23:59:59; em 21/02/2022 11:45:40, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 108 Oficial: DANIELA VIVIAN DA COSTA; em 21/02/2022 12:07:36, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 104 Oficial: FLAVIA CRISTINA RODRIGUES; em 21/02/2022 12:08:06, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 103 Oficial: ANTONIO CARLOS CRESTANI; em 21/02/2022 13:02:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 105 Oficial: RENATA KAROLINE MEDEIROS; em 21/02/2022 17:45:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 115; em 21/02/2022 17:45:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 115; em 22/02/2022 09:01:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 106 Oficial: ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA PAMPLONA; em 22/02/2022 09:09:02, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 114 Oficial: ANA GLAUCIA CARAMURU FRITZKE; em 22/02/2022 09:09:37, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 113 Oficial: MARIA HELENA RIBAS; em 22/02/2022 09:10:02, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer.

ao Evento: 107 Oficial: ANDRE LUIZ ALVES DE FREITAS; em 22/02/2022 09:10:21, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 102 Oficial: MERY ELLEN BEPLER DA SILVA; em 22/02/2022 13:36:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110; em 22/02/2022 13:37:43, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 107 Data do cumprimento: 22/02/2022; em 22/02/2022 13:37:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 110; em 22/02/2022 16:02:18, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 108 Motivo: Endereço incorreto; em 23/02/2022 09:20:35, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 103 Data do cumprimento: 23/02/2022; em 23/02/2022 14:32:30, Expedição de mandado - Prioridade - BQECEMAN; em 23/02/2022 14:41:22, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 132 Oficial: PAULO ROBERTO BRANDAO SILVEIRA; em 24/02/2022 16:08:54, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 102 Data do cumprimento: 24/02/2022; em 24/02/2022 17:01:03, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 132 Data do cumprimento: 24/02/2022; em 26/02/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 93; em 01/03/2022 19:05:38, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 106 Data do cumprimento: 24/02/2022; em 02/03/2022 08:57:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 93; em 04/03/2022 00:14:23, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 114 Data do cumprimento: 04/03/2022; em 11/03/2022 09:10:09, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 113 Data do cumprimento: 11/03/2022; em 24/03/2022 23:05:27, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 104 Data do cumprimento: 24/03/2022; em 05/04/2022 21:09:38, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 105 Data do cumprimento: 05/04/2022; em 06/04/2022 15:07:00, Conclusos para decisão; em 11/04/2022 13:07:08, Juntada de certidão; em 11/04/2022 15:46:03, Audiência de instrução e julgamento - realizada - Juiz(a) - Local Audiências 1ª Vara Criminal - 11/04/2022 14:00. Refer. Evento 82; em 12/04/2022 13:55:27, Despacho; em 12/04/2022 13:55:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 146 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:55:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 146 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 20/04/2022 11:13:09, Pedido de expedição de mandado de penhora; em 20/04/2022 11:22:57, PETIÇÃO; em 20/04/2022 12:18:03, Desentranhado o documento - Ref.: Docs.: - PED EXP MAND PENH 1 - DOCUMENTACAO 2 - INF 3 - INF 4 - DOCUMENTACAO 5 - DOCUMENTACAO 6 - CALC 7 - Evento 149 - Pedido de expedição de mandado de penhora - 20/04/2022 11:13:09; em 22/04/2022 01:01:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 148; em 22/04/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147; em 30/04/2022 01:14:56, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 147 e 148; em 04/05/2022 11:50:18, ALEGAÇÕES FINAIS; em 04/05/2022 16:00:19, Juntada de peças digitalizadas; em 04/05/2022 16:15:33, Ato

ordinatório praticado; em 04/05/2022 16:15:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 157 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2022 00:00:00 Data final: 10/05/2022 23:59:59; em 05/05/2022 14:31:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 158; em 05/05/2022 14:32:23, ALEGAÇÕES FINAIS; em 05/05/2022 14:33:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 158; em 05/05/2022 15:19:06, Ato ordinatório praticado; em 05/05/2022 15:19:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 162 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/05/2022 00:00:00 Data final: 23/05/2022 23:59:59; em 15/05/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 163; em 23/05/2022 19:38:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 163; em 24/05/2022 15:30:31, Conclusos para julgamento; em 03/06/2022 16:07:45, Julgado improcedente o pedido - Absolutória - tipo D; em 03/06/2022 16:07:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 167 (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/06/2022 00:00:00 Data final: 20/06/2022 23:59:59; em 03/06/2022 16:07:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 167 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/06/2022 00:00:00 Data final: 20/06/2022 23:59:59; em 03/06/2022 16:07:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 167 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2022 00:00:00 Data final: 13/06/2022 23:59:59; em 06/06/2022 13:32:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 170; em 06/06/2022 15:17:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 170; em 13/06/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 168 e 169; em 17/06/2022 13:40:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 169; em 20/06/2022 22:02:20, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 168; em 20/06/2022 22:02:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 175 Parte Isenta; em 21/06/2022 15:28:25, Expedição de mandado - NVGCEMAN; em 21/06/2022 15:29:08, Cancelada a movimentação processual - (Evento 178 - Conclusos para decisão - 21/06/2022 15:28:48); em 21/06/2022 15:29:31, Conclusos para admissibilidade recursal; em 21/06/2022 17:36:14, Cancelada a movimentação processual - (Evento 181 - Terminativa - Não recebido o recurso de Apelação - 21/06/2022 17:29:54); em 21/06/2022 17:36:17, Cancelada a movimentação processual - (Evento 182 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - 21/06/2022 17:29:54); em 21/06/2022 17:38:01, Cancelada a movimentação processual - (Evento 185 - Conclusos para decisão - 21/06/2022 17:37:37); em 21/06/2022 17:38:17, Conclusos para decisão; em 21/06/2022 17:38:37, Recebido o recurso de Apelação; em 21/06/2022 17:38:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 188 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 8 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo:

04/07/2022 00:00:00 Data final: 11/07/2022 23:59:59; em 22/06/2022 12:01:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 177 Oficial: JEFERSON TOUPA DA SILVA; em 23/06/2022 11:34:16, Pedido de extinção do processo; em 23/06/2022 11:40:39, PETIÇÃO; em 23/06/2022 13:43:31, Conclusos para despacho; em 23/06/2022 14:14:12, Despacho; em 01/07/2022 20:41:47, Desentranhado o documento - Ref.: Doc.: PED EXT PROC 1 - Evento 191 - Pedido de extinção do processo - 23/06/2022 11:34:16; em 01/07/2022 20:41:52, Desentranhado o documento - Ref.: Doc.: ACORDO 2 - Evento 191 - Pedido de extinção do processo - 23/06/2022 11:34:16; em 01/07/2022 20:43:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 8 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2022 00:00:00 Data final: 19/07/2022 23:59:59; em 01/07/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 189; em 08/07/2022 14:14:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 189; em 11/07/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 197; em 18/07/2022 09:25:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 197; em 09/08/2022 14:52:09, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 177 Data do cumprimento: 09/08/2022 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2022 00:00:00 Data final: 15/08/2022 23:59:59; em 11/08/2022 10:33:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 202; em 15/08/2022 16:44:30, Distribuído por sorteio (GCRIO204); em 15/08/2022 16:44:31, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 15/08/2022 16:50:18, Remetidos os Autos - GCRIO204 -> DCDP; em 16/08/2022 23:11:26, Alterado o assunto processual; em 16/08/2022 23:16:32, Juntada de certidão; em 16/08/2022 23:16:48, Remetidos os Autos - DCDP -> CAMCRI2; em 17/08/2022 09:43:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 5 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2022 00:00:00 Data final: 27/09/2022 23:59:59; em 26/08/2022 09:49:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 08/09/2022 18:37:48, PARECER - Refer. ao Evento: 7; em 09/09/2022 09:05:31, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMCRI2 -> GCRIO204; em 09/09/2022 19:41:07, Inclusão em pauta de julgamento pelo revisor - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 27/09/2022 09:00 Sequencial: 41; em 09/09/2022 19:41:07, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 27/09/2022 09:00 Sequencial: 41; em 09/09/2022 19:41:44, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 12/09/2022; em 09/09/2022 19:54:31, Remetidos os Autos com pedido de dia pelo relator - GCRIO204 -> GCRIO203; em 12/09/2022 02:01:08, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 12/09/2022 Data da sessão: 27/09/2022 09:00:00; em 13/09/2022 08:52:30, Despacho; em 13/09/2022 08:52:31, Remetidos os Autos - devolução ao Relator pelo Revisor - GCRIO203 -> GCRIO204; em 27/09/2022 11:25:27, Conhecido o recurso e provido - por unanimidade; em 27/09/2022 11:25:27, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Criminal Número:

00103517220178240008/TJSC; em 28/09/2022 08:10:14, Remetidos os Autos com acórdão - GCRI0204 -> DRI; em 28/09/2022 14:41:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 19 (APELANTE - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2022 00:00:00 Data final: 25/10/2022 23:59:59; em 28/09/2022 14:41:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 19 (APELADO - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2022 00:00:00 Data final: 25/10/2022 23:59:59; em 28/09/2022 14:41:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 19 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/10/2022 00:00:00 Data final: 24/10/2022 23:59:59; em 07/10/2022 14:49:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 22; em 08/10/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 20 e 21; em 17/10/2022 12:02:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 20; em 24/10/2022 15:34:16, RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 21; em 25/10/2022 01:02:30, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 22; em 31/10/2022 16:40:03, Retificado o movimento - Tipo de Petição - do evento 9 - de 'PETIÇÃO' para 'PARECER'; em 31/10/2022 16:44:15, Retificado o movimento - Tipo de Petição - do evento 26 - de 'PETIÇÃO' para 'RECURSO ESPECIAL'; em 31/10/2022 16:45:43, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - DRI -> DRTS; em 31/10/2022 19:28:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 26 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2022 00:00:00 Data final: 24/11/2022 23:59:59; em 09/11/2022 23:34:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 31; em 17/11/2022 18:41:21, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 31; em 17/11/2022 18:41:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 18/11/2022 06:40:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 26 (APELANTE - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/11/2022 00:00:00 Data final: 14/12/2022 23:59:59; em 28/11/2022 23:55:09, Juntada de certidão - prorrogado prazo (RESOLUÇÃO GP N. 50 DE 25 DE JULHO DE 2022); em 29/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 35; em 14/12/2022 15:40:55, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 35; em 14/12/2022 15:49:10, Conclusos para decisão de admissibilidade - DRTS -> VPRES2; em 15/12/2022 16:03:56, Recurso Especial não admitido; em 15/12/2022 16:03:57, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 16/12/2022 08:52:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (APELANTE - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2023 23:59:59; em 16/12/2022 08:52:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (APELADO -

JUCENEI FRANZEN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 07/02/2023 23:59:59; em 16/12/2022 08:52:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2023 23:59:59; em 19/12/2022 09:14:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 42; em 19/12/2022 09:14:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 42; em 25/12/2022 09:03:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 44; em 26/12/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 43; em 26/01/2023 01:02:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 44; em 06/02/2023 18:31:34, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. ao Evento: 43; em 09/02/2023 08:52:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 50 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 18/02/2023 09:05:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 51; em 27/02/2023 16:40:21, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 51; em 27/02/2023 16:41:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 28/02/2023 11:56:34, CONTRARRAZÕES; em 28/02/2023 13:47:30, Conclusos para decisão com Agravo - DRTS -> VPRES2; em 28/02/2023 17:21:39, Recurso Especial - retratação negativa - Agravo do art. 1.042 CPC - Determinada a Remessa ao STJ; em 28/02/2023 17:21:40, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 01/03/2023 12:17:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (APELANTE - COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE - ACREDICOOP) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2023 00:00:00 Data final: 03/03/2023 23:59:59; em 01/03/2023 12:17:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (APELADO - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59; em 01/03/2023 12:17:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/03/2023 00:00:00 Data final: 14/03/2023 23:59:59; em 01/03/2023 16:12:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 59; em 01/03/2023 16:12:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 59; em 10/03/2023 12:20:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 61; em 11/03/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 60; em 15/03/2023 01:03:07, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 61; em 16/03/2023 01:01:50, Juntada de certidão - prorrogado prazo (art. 7º, I e II Resolução Conjunta GP/CGJ N. 5/2018-TJSC); em 17/03/2023 01:05:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 60; em 20/03/2023 16:20:36, Juntada de certidão - inspecionado; em 24/03/2023 06:13:30, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 28/03/2023

18:17:42, Juntada de peças digitalizadas; em 31/03/2023 11:15:02, Remetidos os Autos em diligência; em 31/03/2023 11:15:03, Recebidos os autos para Diligências - TJSC Número: 00103517220178240008; em 17/04/2023 19:16:08, Conclusos para despacho; em 24/04/2023 13:53:41, Despacho; em 04/05/2023 19:51:20, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 12/05/2023 13:03:46, Recebidos os autos do STJ; em 15/05/2023 14:08:21, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 15/05/2023 15:13:32, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 00103517220178240008/SC; em 15/05/2023 15:13:33, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 00103517220178240008/TJSC referente ao evento 75; em 16/05/2023 18:53:51, Recebidos os autos - Diligência Cumprida; em 15/08/2022 16:44:29, Remetidos os Autos - Remessa Externa - BNU01CR - > TJSC; em 16/05/2023 18:53:51, Remetidos os Autos - Diligência Cumprida - BNU01CR -> TJSC; em 17/05/2023 10:44:33, Recebidos os autos - TJSC -> BNU01CR Número: 00103517220178240008; em 17/05/2023 10:44:33, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - BNU01CR0; em 18/09/2023 10:57:27, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 18/09/2023 10:57:46, Transitado em Julgado - Data: 10/05/2023; em 18/09/2023 10:59:12, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JUCENEI FRANZEN - ABSOLVIDO; em 26/09/2023 16:29:30, Juntada de peças digitalizadas; em 26/09/2023 16:31:11, Cancelada a movimentação processual - (Evento 217 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - 26/09/2023 16:30:42); em 26/09/2023 16:31:17, Cancelada a movimentação processual - (Evento 218 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - 26/09/2023 16:30:42); em 26/09/2023 16:31:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 216 (RÉU - JUCENEI FRANZEN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00 Data final: 30/10/2023 23:59:59; em 26/09/2023 16:31:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 216 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/10/2023 00:00:00 Data final: 27/10/2023 23:59:59; em 06/10/2023 16:32:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 222; em 06/10/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 221; em 09/10/2023 22:48:24, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 10/10/2023 13:05:58, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 10/10/2023 14:37:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 222; em 13/10/2023 11:08:49, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 27/10/2023 15:09:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 221; em 09/02/2024 18:37:26, Juntada de certidão; em 09/02/2024 18:40:30, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00103517220178240008

Número da Certidão: 368609

Código de Segurança: a0ad750c

Data de geração: 08/08/2024 15:58:43